



Investigação Preliminar n.º 08190.002066/00-39

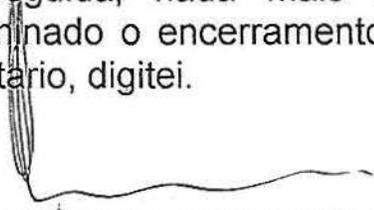
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

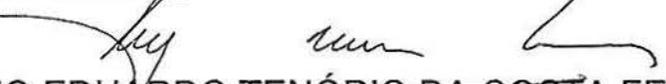
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil, compareceram esta Promotoria de Justiça os Srs. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, ROBERTO LOPES TELHADA, MÁRIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, e MÁRCIO EDUARDO TENÓRIO DA COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, Diretor Jurídico da Souza Cruz, todos, neste ato, representando a Companhia Souza Cruz. Aberta a audiência foi informado pelo Diretor Jurídico que serão ainda efetuadas cerca de 240(duzentas e quarenta) inserções da publicidade denominada "Artista Plástico II", até o próximo dia 31 de dezembro; que tendo tomado conhecimento do laudo 5.165/00, foi efetuada proposta por parte da Companhia Souza Cruz de suspensão da veiculação da Publicidade denominada "Artista Plástico II", a partir das 8:00hs da próxima segunda-feira, dia 18 de dezembro, o que foi aceito pelo Dr. Promotor de Justiça. Que a empresa compromete-se ainda a arcar com pagamento de clausula penal no valor de R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), por cada inserção da publicidade "Artista Plástico II" que vier a ser veiculada, no território nacional, a partir do horário e data acima mencionados, cujo valor será destinado ao fundo criado pela Lei 7347/85, em caso de eventual descumprimento. Que aceitação da presente proposta não impedirá a continuidade das investigações do MINISTÉRIO PÚBLICO, o andamento do Inquérito Civil ou de Procedimento de Investigação já existentes, nem a propositura de eventuais medidas judiciais cabíveis, mesmo porque a empresa Souza Cruz manifesta sua preocupação com a gravidade das conclusões do laudo em comento pretendendo colher subsídios com especialistas a respeito da correção ou não do laudo, comprometendo-se remeter ao MINISTÉRIO PÚBLICO, até o dia 20 de



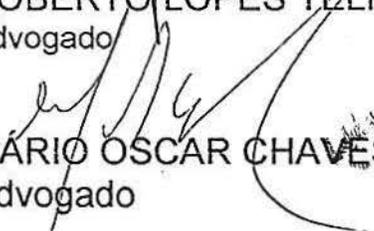
fevereiro próximo, os esclarecimentos com respeito a tal peça técnica. Em seguida, nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu Sandro Dias Monteiro, Secretário, digitei.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


MÁRCIO EDUARDO TENÓRIO DA COSTA FERNANDES
Representante


ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
Advogado


ROBERTO LOPES TELHADA
Advogado


MÁRIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA
Advogado